Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1499/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14607/2015
PROTOCOLO	**:**	1621347
TIPO DE PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2015
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO (A)	**:**	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADOS	**:**	A.C. DE MELLO & CIA LTDA – ME; MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME.
VALOR LICITADO	**:**	R$ 112.071,00
RELATOR (A)	**:**	CONS.ª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – COMPRA – MATERIAIS DIVERSOS – ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

I – É regular o procedimento de licitação no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares, e que não haja vício na documentação encaminhada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 64/2015, realizado pelo Município de Aquidauana/MS, sob a gestão e responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Jose Henrique Gonçalves Trindade, tendo como vencedoras as empresas A.C. DE MELLO & CIA LTDA – ME e MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME, conforme respectiva homologação e adjudicação do resultado.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Tratam os Autos do Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Presencial nº 064/2015, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Aquidauana***, visando à aquisição de materiais diversos para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil, no valor de R$ 112.071,00 (cento e doze mil setenta e um reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório, abrangendo a 1ª fase.

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica, esta apreciou os documentos acostados (ANA - 6ICE - 20499/2015 – Peça 15) manifestando-se no seguinte sentido:

> *(...) Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da modalidade Pregão Presencial Nº 064/2015, foi realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e alterações. (...)*

Ao final, opina no seguinte sentido:

> *(...) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do citado Regimento. (...)*

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 15539/2015 (Peça 17), concluiu conforme abaixo:

> *(...) Analisando a documentação apresentada verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que todas as exigências legais foram cumpridas.*
>
> *Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 064/2013, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013. (...)*

Vieram os autos a esta Relatoria.

É o Relatório.

VOTO

Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimento,

opinando pela regularidade e legalidade da 1ª fase do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 064/2015, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta o procedimento licitatório realizado pela ***Prefeitura Municipal de Aquidauana***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1- Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 064/2015 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determinar a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da relatora, pela declaração da regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 64/2015, realizado pelo Município de Aquidauana/MS.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Senhores Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

gab.arb
setac.crr